



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

**LEI Nº 161/2004**

**DATA: 16/03/2004**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA do Município de Campina do Simão, estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa seu número e níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I**

## **CAPITULO I**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 1º A Organização Administrativa do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

I- Conselhos Municipais e Comissões Especiais.

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

1 - Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;

2 - Assessoria de Gabinete.

III - Órgãos Auxiliares da Administração Direta:

1 - Secretaria de Administração e Planejamento;

2 - Secretaria de Finanças.



# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

## IV - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Promoção e Ação Social;
- 4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 5 - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio-Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos de que trata o inciso I deste Artigo estão vinculados ao Prefeito Municipal por coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos de que trata o inciso II, III e IV deste Artigo estão vinculados ao Prefeito Municipal por subordinação direta.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito Municipal é o órgão responsável pelo assessoramento na deliberação dos atos públicos municipais, e, através do qual, deverão tramitar todas as ações a serem implementadas pelas Secretarias Municipais, em estrita observância à legislação vigente, bem como o controle da agenda de compromissos do Prefeito, sendo também encarregado da coordenação dos assuntos de Gabinete no intuito de assistir ao Prefeito Municipal no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito Municipal compreende:

- Chefia de Gabinete;
- Assessoria de Gabinete.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão encarregado:

- da direção e coordenação, controle e supervisão da execução de todos os assuntos e rotinas de natureza administrativa do Governo Municipal;
- da idealização, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Município;
- de estabelecer, implementar, coordenar e executar a política de desenvolvimento industrial e comercial do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Planejamento compreende:

- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio;
- Departamento Jurídico.

# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

Art. 4º A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado:

- do planejamento, direção e coordenação da execução de todos os assuntos e rotinas de natureza financeira do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças compreende:

- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Receita e Fiscalização;
- Departamento de Controle Interno.

Art. 5º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado:

- de organizar, coordenar, administrar e controlar a rede de ensino do Município, bem como de promover eventos culturais e esportivos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende:

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Cultura e Esporte.

Art. 6º A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo compreende:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Obras e Urbanismo;
- Departamento de Viação e Transportes.

Art. 7º A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio-Ambiente é o órgão encarregado de estudar, propor e promover medidas e providências relativas à produção agrícola e agropecuária do Município, bem como fiscalizar mercados, feiras e matadouros, assim como encarregar-se da pesquisa e controle ambiental do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio-Ambiente compreende:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento;
- Departamento de Meio-Ambiente.



# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

Art. 8º A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades referentes à assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde compreende:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Assistência Médica;
- Departamento de Assistência Odontológica.

Art. 9º - Secretaria de Promoção e Ação Social é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades referentes à valorização do ser humano, Assistência Sanitária do Município, inclusive pela promoção e ação social do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Promoção e Ação Social compreende:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Especial de Gabinete;
- Departamento de Promoção Humana;
- Departamento de Ação Social.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Art. 10 O Planejamento será o instrumento básico de ação para o desenvolvimento físico-econômico, territorial, social e cultural do Município, bem como o veículo orientador na aplicação e desenvolvimento da política administrativa do Governo do Município: Plano Diretor de Desenvolvimento, Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento-Programa, Programa Anual de trabalho, Projetos, Atividades Especiais e promoverá, constantemente, ações que determinem o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa

Parágrafo Primeiro - As diretrizes básicas para orientação do Planejamento Municipal deverão, quando possível, integrar-se aos planos e programas do Estado e da União.

Parágrafo Segundo - A Execução do planejamento será exercida em todos os níveis da Administração, pela Secretaria da Administração, em conjunto com os demais órgãos administrativos, conselhos municipais e comissões especiais a serem criadas.



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## CAPÍTULO IV

### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 11 Para os efeitos desta Lei adota-se as definições abaixo, com também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - CARGO - É o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral com denominação própria, criado por Lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II - CLASSE - Grupamento de cargos da mesma natureza ou afinidade, com idêntico nível de responsabilidade, e atribuições assemelhadas e igual nível de vencimentos.

III - CARREIRA - Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade.

IV - Conjunto de carreiras ou classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

Art. 12 A definição das atribuições das classes, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 13 O sistema de classificação de cargos é o constante do Anexo I, que define as classes e cargos de cada um dos Grupos Ocupacionais, o número de vagas e o nível de vencimentos, seguido do Anexo II, que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo Único - A referência A da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 14 A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

I - Supervisão e Administração Superior, que compreende os cargos que incluem ocupações de planejamento, comando, direção e controle de recursos materiais e humanos. Por exigirem tomada de decisões implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Administração, que compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento do público e ao suporte das atividades da administração pública. Os cargos deste grupo requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;

III - Operacional, que compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública, exceto as áreas de magistério e saúde voltadas principalmente à execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exigem considerável desempenho físico;

IV - Magistério, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas a atividades fim de competência constitucional do Município de atender a demanda educacional. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico, habilitação e exige desempenho intelectual;

V - Saúde e Promoção Social, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas ao atendimento das necessidades da população relacionadas à Saúde e a Promoção Social. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico e prático e conforme o cargo, habilitação profissional específica e exige desempenho intelectual.

Art. 15 Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 16 O Executivo Municipal editará o Manual de Ocupações contendo a descrição das responsabilidades, atribuições e tarefas de cada classe e cargo, assim como dos requisitos de escolaridade, habilidade e experiência exigidos para o exercício, a carga horária semanal e a subordinação hierárquica.

# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

Art. 17 Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos gradativamente:

- I - pelo enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II - pela nomeação conseqüente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;
- III - pela nomeação a critério do Prefeito Municipal no concernente os cargos de provimento em comissão.

Art. 18 O enquadramento mencionado no inciso I do Art. anterior será efetuado por Decreto do Executivo Municipal obedecidos os seguintes princípios:

- I - Serão enquadrados automaticamente todos os servidores submetidos ao regime estatutário, os admitidos posteriormente em cargos de provimento efetivo ainda que em estágio probatório, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que se der a publicação da presente Lei, independentemente de regime e forma de admissão desde que ininterruptos.
- II - É expressamente vedada a redução do vencimento básico ou do Adicional por Tempo de Serviço por motivo do enquadramento.
- III - O servidor poderá solicitar revisão do seu enquadramento até 10 (dez) dias após a divulgação do mesmo. A não manifestação do servidor nesse prazo implica na sua adesão ao novo sistema.
- IV - Os servidores integrantes do Quadro Celetista em Extinção e os contratados por tempo determinado em caráter excepcional não serão alcançados pelo enquadramento a que se refere esta Lei e permanecerão vinculados ao Regime Jurídico da C.L.T.

Art. 19 Efetuado o enquadramento que se referem os Arts. 17 e 18 são considerados extintos todos os cargos criados em data anterior a esta Lei que estiverem vagos.

Art. 20 A mencionada extinção dos cargos objetiva adequar o quadro de servidores já existentes ao Plano ora instituído e não amplia nem reduz os direitos adquiridos dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## DOS VENCIMENTOS

Art. 21 Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

Parágrafo Primeiro - O servidor perceberá vencimento proporcional ao mensal, quando o período de prestação do serviço for inferior.

Parágrafo Segundo - É vedado proceder descontos em percentagem superior a 40% (quarenta por cento) do total da remuneração do servidor exceto quanto a adiantamento e ou fornecimento de cesta básica.

Parágrafo Terceiro - O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no Parágrafo anterior.

Art. 22 Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo é o valor correspondente a referência em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por Lei para a classe a que pertence o cargo, ou, no caso de ocupante de cargo de provimento em comissão o valor fixado para o símbolo de vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 23 Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial (referência A) e mais 10 (dez) referências sendo a referência J, a maior da classe.

Parágrafo Único - A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial.

Art. 24 Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

Art. 25 Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas e com o mesmo grau de responsabilidade terão isonomia de vencimentos.

Parágrafo Único - A isonomia de vencimentos diz respeito a cargos assemelhados e não a atribuições ou tarefas assemelhadas.

Art. 26 Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento básico acrescido das vantagens previstas em Lei que lhe tenham sido legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 27 Evolução Funcional é a elevação de grau ou de referência do integrante do Quadro Próprio de Servidores, dentro do mesmo cargo, obedecidos critérios de merecimento ou de nível de habilitação.

Parágrafo Único - A Evolução Funcional dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 28 Avanço horizontal é a elevação do grau de vencimento em que o servidor se encontra posicionado na tabela, para o imediatamente superior, dentro da respectiva referência, observados os critérios de merecimento e interstício mínimo de dois anos.

Art. 29 Merecimento é a demonstração do servidor do correio exercício de suas atribuições, preenchidos requisitos essenciais de disciplina.

Art. 30 Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado efetivo do servidor na sua área de atuação.

Art. 31 A promoção dar-se-á a cada dois anos, podendo ter o integrante do Quadro Próprio até quatro faltas.

Art. 32 O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá, no prazo de dez dias, interpor recurso administrativo dirigido a uma Comissão especialmente designada, constituída de três membros, incluindo um representante da categoria.

Parágrafo Único - a Comissão a que se refere o caput deste Artigo emitirá parecer conclusivo dentro de quinze dias, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 33 As avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que o avanço horizontal vigore a partir do mês de maio.

Art. 34 A progressão funcional e a promoção levarão em conta apenas o critério de merecimento e estão condicionadas, respectivamente aos resultantes da Avaliação de Desempenho e da Prova de Capacitação.

Art. 35 O servidor terá direito a avaliação de desempenho para progressão funcional a cada período de dois anos contados da data de enquadramento em determinada referência.

Parágrafo Único - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de dois anos do interstício, enquadrar-se ao disposto no

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 36 A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da Administração Municipal.

Art. 37 O boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

- I - assiduidade e disciplina;
- II - pontualidade e responsabilidade;
- III - cooperação e iniciativa;
- IV - conhecimento do trabalho e eficácia;
- V - zelo no trato dos bens materiais;
- VI - apresentação de idéias e sugestões;
- VII - participação em cursos e treinamento;
- VIII - frequência e conclusão de escolaridade;
- IX - punições;
- X - dedicação ao serviço

Art. 38 A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções do Órgão de Pessoal ou de Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 39 O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

- I - na média ou acima da média progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;
- II - abaixo da média permanecerá na mesma referência submetendo-se a treinamentos e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do órgão de pessoal para transferência ou treinamento.

Art. 40 Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Único - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 41 Os métodos para avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria.

Art. 42 São nulas a progressão funcional ou promoção concedidas em desacordo com o disposto neste Capítulo.

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## DAS VANTAGENS

Art. 43 Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

Art. 44 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão deverá optar entre o vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido das vantagens a que se fizer jus ou o vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 45 O exercício de cargo em comissão ou a designação para o exercício de função gratificada exclui a possibilidade de percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 46 A Gratificação de Função poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções ou atividades especiais para as quais não exista cargo em comissão criado.

Parágrafo Primeiro - É vedada a atribuição de gratificação de função a servidor que exerça cargo em comissão.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 A presente Lei será regulamentada através de um Regimento Interno, editado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno conterá a estrutura dos órgãos constantes do Artigo 1º, desta Lei, definindo Competência das unidades de serviços, bem como a atribuição do pessoal responsável por cargo e função de chefia.

Art. 48 À medida que forem instalados os órgãos previstos neste diploma legal, compete ao Executivo Municipal tomar as providências legais e cabíveis relativas à contratação de pessoal, verbas e instalações, de acordo com as necessidades e prioridades da administração sempre atendendo a disponibilidade de recursos.

Art. 49 As atribuições dos cargos de provimento em comissão, e as funções gratificadas serão estabelecidos no Regimento Interno da Prefeitura Municipal. A quantidade de vagas ora cada cargo ou função são os previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - Fica ao Executivo Municipal, reservado o direito de indicar e remanejar, dentro de sua estrutura organizacional, os ocupantes destes cargos, de



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 50 Os cargos para o Quadro de Funcionários, temporários no caso de contratação através de Teste Seletivo e Efetivos, caso a contratação seja efetivada através de Concurso Público, devendo esta contratação seguir a legislação específica, sendo que a quantidade de vagas para cada cargo são as previstas no Anexo II da presente Lei, inclusive a respectiva tabela salarial, cujo avanço na carreira será definido posteriormente, através da Lei de Plano de Cargos e Salários, com uma jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica ao Executivo Municipal reservado o direito de remanejar, dentro de sua estrutura organizacional, os integrantes deste Quadro Funcional, de acordo com suas necessidades administrativas.

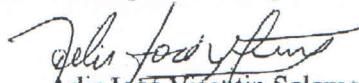
Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder ao Quadro de Cargos em Comissão uma gratificação de até 30% sobre os valores fixados no Anexo I desta Lei, como Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, quando o ocupante do referido cargo possuir experiência comprovada na área de atuação, e uma gratificação de até 100% sobre os valores fixados no Anexo I desta Lei, como Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, quando o ocupante do referido cargo possuir formação superior na área de atuação do órgão em questão.

Art. 51 Fica ao Executivo Municipal, reservado o direito de contratar servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mediante teste de seleção, e com contratos de trabalho por am prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a recontração por mais um período idêntico de tempo, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 52 Fazem parte desta Lei os Anexos I, II e III, que apresentam respectivamente, o Quadro de Cargos em Comissão, Quadro de Cargos de Funcionários Efetivos e Contratados por período de tempo determinado criados por esta Lei, e organograma da Estrutura Administrativa, numero de vagas e as tabelas de vencimentos.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor e surtirá efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente as Leis 002/97, 048/98, 051/98, 085/99, 099/2000, 119/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão em 16 de março de 2004.

  
Adir José Visentim Seleme  
Prefeito Municipal